

Zimbra

000511240728@tre-ba.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

De : Vanessa Aparecida Silva Rodrigues
<vanessa.rodrigues@tecnogera.com.br>

ter., 13 de ago. de 2024 16:08

 2 anexos

Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Para : 'lroliveira@tre-ba.jus.br' <lroliveira@tre-ba.jus.br>

Cc : Licitacoes <licitacoes@tecnogera.com.br>

Prezados Senhores (a) , Boa tarde.

Segue anexo novo Pedido de Esclarecimentos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 90036/2024

Solicitamos confirmar recebimento.

Atenciosamente,

tecnogera 



Vanessa Silva Rodrigues

Licitações

 11 4053 4888

 vanessa.rodrigues@tecnogera.com.br

 Avenida Robert Kennedy, 615
Planalto - CEP: 09895-003
São Bernardo do Campo - SP



 **ESCLARECIMENTOS.pdf**
320 KB

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2024

Prezado (a),
Após análise do edital e demais anexos, restaram as dúvidas indicadas abaixo, sendo assim, solicitamos esclarecer:

ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS

- 1) Em relação ao item 5.1 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sugerimos que Deve ser definido um prazo de reparo e substituição. Ademais, caso sejam gerados custos em decorrência de mau uso do equipamento pelo cliente, ele deverá se responsabilizar pelos custos despendidos.
- 2) Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos para que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois de acordo com a nossa Governança seremos responsáveis apenas pelos danos diretos devidamente comprovados no limite de 100% do valor contratual.
- 3) Em relação sanções administrativas e da extinção do contrato, sugerimos limitar somatória das multas a 10% do valor contratual, não deve ser aplicada multa por dia de atraso e limitar impedimento de licitar para 02 anos.
- 4) Sugerimos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão pela Contratada sem que sejam aplicadas multas, penalidades ou retenções.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- 5) Será necessário um preposto em cada local, ou a empresa poderá fornecer apenas um preposto para atendimento aos dois geradores?

São Bernardo do Campo, 13 de agosto de 2024



Vanessa Rodrigues
Analista de licitação
Tel: (11) 99863-6244
licitacoes@tecnogera.com.br

Zimbra

000511240728@tre-ba.jus.br

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2024

De : Lúcio Roberto de Oliveira <000511240728@tre-ba.jus.br> qui., 15 de ago. de 2024 16:04

Assunto : MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2024

Para : Vanessa Aparecida Silva Rodrigues <vanessa.rodrigues@tecnogera.com.br>

Senhor licitante, seguem as respostas ao seu pedido de esclarecimento abaixo, referente ao Pregão Eletrônico nº 90036/2024.

Por oportuno, ressalto que as respostas seguem logo abaixo de cada nº de item respectivo.

Em atenção ao pedido de esclarecimento contido no documento n.º [2960802](#), a Seção de Licitações presta os esclarecimentos a seguir delineados.

1. Em relação ao item 5.1 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sugerimos que Deve ser definido um prazo de reparo e substituição. Ademais, caso sejam gerados custos em decorrência de mau uso do equipamento pelo cliente, ele deverá se responsabilizar pelos custos despendidos.

Deve ser feita a leitura do Termo de Referência – TR (Anexo I do Edital) de forma sistemática, ou seja, em conjunto com o seu todo e de acordo com o ordenamento jurídico. Desse modo, no tópico 4 do TR temos os regramentos sobre o recebimento do serviço e sua aferição, substituição e reexecução.

Especificamente, no item 4.1 do TR, consta, por exemplo, que:

“Se os equipamentos não forem aprovados pela fiscalização no recebimento provisório, serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas”.

Já no item 4.4 do TR está disciplinado que:

“Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que fora pactuado, a fiscalização notificará, por escrito, a Contratada para que providencie a sua imediata reexecução”.

No item 3.10 do TR vem disciplinado, ainda, o seguinte:

“Caso algum (uns) do(s) equipamento(s) apresente(m) problemas depois de instalado(s), estes deverão ser solucionados no prazo máximo de 08 (oito) horas, incluindo eventual troca de peças, contados a partir do momento da comunicação. Os serviços aqui previstos deverão ser executados nos locais de instalação dos equipamentos. Só em caso de necessidade imperiosa, o(s) equipamento(s) poderá (ão) ser retirado(s) para reparo em local escolhido pela Contratada. Na hipótese de retirada do(s) equipamento(s), a Contratada estará obrigada a disponibilizar equipamento similar, em substituição ao que apresentou defeito em até 6 (seis) horas”.

Além das demais disposições constantes no corpo do TR, ao qual recomendamos a leitura na íntegra.

Quanto à responsabilização da empresa, esclarecemos que a Contratada será responsável apenas por seus atos e omissões, estando estipulado no Termo de Referência quais são

suas obrigações e como se dará execução do serviço, inclusive no que tange às manutenções necessárias.

2) Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos para que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois de acordo com a nossa Governança seremos responsáveis apenas pelos danos diretos devidamente comprovados no limite de 100% do valor contratual.

O inadimplemento e penalidades estão previstos no Tópico 9 do TR. Em relação à responsabilidade civil por danos, esta decorre de lei e princípios do Direito Administrativo, regendo-se os contratos com a Administração pelos preceitos de direito público (art. 5º, caput; art. 22; art. 89; e art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e supletivamente pelas disposições de direito privado, a exemplo do art. 944 do Código Civil, que estabelece:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

Portanto, há obrigação legal de reparar os danos causados decorrentes de uma conduta que configure negligência, imprudência ou dolo. Eventual responsabilização deverá sempre respeitar a proporcionalidade, a razoabilidade, o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, a presença de culpa, sempre mediante processo no qual se assegure o contraditório e ampla defesa.

3) Em relação sanções administrativas e da extinção do contrato, sugerimos limitar somatória das multas a 10% do valor contratual, não deve ser aplicada multa por dia de atraso e limitar impedimento de licitar para 02 anos.

As sanções administrativas estão em conformidade com a lei e foram estabelecidas de forma proporcional em relação a cada conduta passível de penalização, prevendo-se, assim, as multas compensatórias e as moratórias.

Com efeito, as regras estão de acordo com os arts. 156 e 155 da Lei 14.133/2024 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que, por exemplo, no § 3º do art. 155 da Lei 14.133/2021, estabelece que:

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

Em caso de infrações mais graves, a lei permite a acumulação da sanção de multa com as sanções de impedimento ou inidoneidade. A sanção de impedimento de licitar e contratar é por até 3 (três) anos, conforme a lei 14.133/2021, que estabelece, ainda, para o caso de inidoneidade, o prazo mínimo de 3 (três) anos e o máximo é de 6 (seis) anos.

Em relação às multas moratórias, disciplinadas no art. 162 da Lei 14.133/2021, não foi delimitado limites expressos. Vejamos:

"Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei".

Embora a Lei não estabeleça parâmetros mínimos e máximos expressos para estipular a multa moratória, tampouco especifique qual base de cálculo deverá ser considerada para sua aplicação, deverá sempre ser respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Por conseguinte, foram estabelecidos os parâmetros para multas moratórias (tópico 9 do TR) em relação apenas às parcelas em atraso, e com percentuais reduzidos e limitados a prazos máximos, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.

Já as multas compensatórias por inadimplemento parcial foram estabelecidas em relação à parcela inadimplida, enquanto que o percentual da inexecução total incidirá sobre o valor total contratado, respeitando-se o limite previsto do art. 155, § 3º, Lei 14.133/2021.

4) Sugerimos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão pela Contratada sem que sejam aplicadas multas, penalidades ou retenções.

As hipótese de extinção do contrato administrativo, seja de forma unilateral ou por culpa da Contratada ou da Administração, seja por motivo de força maior, fato superveniente ou extinção amigável, estão previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021. De todo modo, sempre deve prevalecer o interesse público, que é indisponível, de forma diversa dos contratos privados, sendo examinado caso a caso e em conformidade com os artigos citados, sempre mediante o contraditório e o devido processo legal.

5) Será necessário um preposto em cada local, ou a empresa poderá fornecer apenas um preposto para atendimento aos dois geradores?

A Contratada deverá manter um preposto em cada local, nos horários e dias especificados no Termo de Referência.

O item 3.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), estabelece o seguinte:

"3.8. Deverá a Contratada manter ininterruptamente um preposto nos locais contemplados neste Termo, no dia 06/10/2024, a partir das 16h, até 08h00min do dia 07/10/2024. No caso de ocorrência de 2º turno, tais prepostos deverão estar disponíveis nesses locais no dia 27/10/2024 a partir das 16h, até 08h00min do dia 28/10/2024. Os custos com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade da Contratada. Os nomes dessas pessoas deverão ser enviados à Fiscalização até 48 horas antes do início dos serviços".

Os locais contemplados no TR são o Anexo II e o Centro de Apoio Técnico, que ficam em bairros distintos. Além disso, no texto consta a necessidade do envio dos nomes dos prepostos.

Por derradeiro, senhor licitante, informo que esse pedido de esclarecimento e as respostas serão publicados, tempestivamente, no campo específico do Portal de Compras

Atenciosamente,

Lúcio Roberto De Oliveira
PREGOEIRO

De: "Vanessa Aparecida Silva Rodrigues" <vanessa.rodrigues@tecnogera.com.br>

Para: 000511240728@tre-ba.jus.br

Enviadas: Quarta-feira, 14 de agosto de 2024 8:08:18

Assunto: Read: Re: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A sua mensagem:

Para: Vanessa Aparecida Silva Rodrigues

Assunto: Re: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Enviado: quarta-feira, 14 de agosto de 2024 07:27:04 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 14 de agosto de 2024 08:08:18 (UTC-03:00) Brasília.

--

Lúcio Roberto De Oliveira
Técnico Judiciário | SELIC
7084

Este e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinam-se

exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem endereçados.

Esta mensagem contém informações confidenciais e destina-se apenas ao indivíduo nomeado. Se você não é o destinatário nomeado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail.

No caso de engano no envio do e-mail, exclua-o imediatamente do seu sistema e notifique o remetente.

Se você não for o destinatário pretendido, será notificado de que é estritamente proibido divulgar, copiar, distribuir ou tomar qualquer ação com base no conteúdo dessas informações.

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90036/2024** (Lei 14.133/2021)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos ()

Impugnações ()

Esclarecimentos ()

15/08/2024 16:54



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS

1) Em relação ao item 5.1 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sugerimos que Deve ser definido um prazo de reparo e substituição. Ademais, caso sejam gerados custos em decorrência de mau uso do equipamento pelo cliente, ele deverá se responsabilizar pelos custos despendidos.

2) Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos para que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois de acordo com a nossa Governança seremos responsáveis apenas pelos danos diretos devidamente comprovados no limite de 100% do valor contratual.

3) Em relação sanções administrativas e da extinção do contrato, sugerimos limitar somatória das multas a 10% do valor contratual, não deve ser aplicada multa por dia de atraso e limitar impedimento de licitar para 02 anos.

4) Sugerimos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão pela Contratada sem que sejam aplicadas multas, penalidades ou retenções.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

5) Será necessário um preposto em cada local, ou a empresa poderá fornecer apenas um preposto para atendimento aos dois geradores?



MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO:

ITEM N° 1:

Deve ser feita a leitura do Termo de Referência – TR (Anexo I do Edital) de forma sistemática, ou seja, em conjunto com o seu todo e de acordo com o ordenamento jurídico. Desse modo, no tópico 4 do TR temos os regramentos sobre o recebimento do serviço e sua aferição, substituição e reexecução.

Especificamente, no item 4.1 do TR, consta, por exemplo, que:

"Se os equipamentos não forem aprovados pela fiscalização no recebimento provisório, serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas".

Já no item 4.4 do TR está disciplinado que:

"Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que fora pactuado, a fiscalização notificará, por escrito, a Contratada para que providencie a sua imediata reexecução".

No item 3.10 do TR vem disciplinado, ainda, o seguinte:

"Caso algum (uns) do(s) equipamento(s) apresente(m) problemas depois de instalado(s), estes deverão ser solucionados no prazo máximo de 08 (oito) horas, incluindo eventual troca de peças, contados a partir do momento da comunicação. Os serviços aqui previstos deverão ser executados nos locais de instalação dos equipamentos. Só em caso de necessidade imperiosa, o(s) equipamento(s) poderá (ão) ser retirado(s) para reparo em local escolhido pela Contratada. Na hipótese de retirada do(s) equipamento(s), a Contratada estará obrigada a disponibilizar equipamento similar, em substituição ao que apresentou defeito em até 6 (seis) horas".

Além das demais disposições constantes no corpo do TR, ao qual recomendamos a leitura na íntegra.

Quanto à responsabilização da empresa, esclarecemos que a Contratada será responsável apenas por seus atos e omissões, estando estipulado no Termo de Referência quais são suas obrigações e como se dará execução do serviço, inclusive no que tange às manutenções necessárias.

ITEM N° 2:

O inadimplemento e penalidades estão previstos no Tópico 9 do TR. Em relação à responsabilidade civil por danos, esta decorre de lei e princípios do Direito Administrativo, regendo-se os contratos com a Administração pelos preceitos de direito público (art. 5º, caput; art. 22; art. 89; e art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e supletivamente pelas disposições de direito privado, a exemplo do art. 944 do Código Civil, que estabelece:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz



razoabilidade, o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, a presença de culpa, sempre mediante processo no qual se assegure o contraditório e ampla defesa.

ITEM Nº 3:

As sanções administrativas estão em conformidade com a lei e foram estabelecidas de forma proporcional em relação a cada conduta passível de penalização, prevendo-se, assim, as multas compensatórias e as moratórias.

Com efeito, as regras estão de acordo com os arts. 156 e 155 da Lei 14.133/2024 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que, por exemplo, no § 3º do art. 155 da Lei 14.133/2021, estabelece que:

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Em caso de infrações mais graves, a lei permite a acumulação da sanção de multa com as sanções de impedimento ou inidoneidade. A sanção de impedimento de licitar e contratar é por até 3 (três) anos, conforme a lei 14.133/2021, que estabelece, ainda, para o caso de inidoneidade, o prazo mínimo de 3 (três) anos e o máximo é de 6 (seis) anos.

Em relação às multas moratórias, disciplinadas no art. 162 da Lei 14.133/2021, não foi delimitado limites expressos. Vejamos:

"Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei".

Embora a Lei não estabeleça parâmetros mínimos e máximos expressos para estipular a multa moratória, tampouco especifique qual base de cálculo deverá ser considerada para sua aplicação, deverá sempre ser respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Por conseguinte, foram estabelecidos os parâmetros para multas moratórias (tópico 9 do TR) em relação apenas às parcelas em atraso, e com percentuais reduzidos e limitados a prazos máximos, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.

Já as multas compensatórias por inadimplemento parcial foram estabelecidas em relação à parcela inadimplida, enquanto que o percentual da inexecução total incidirá sobre o valor total contratado, respeitando-se o limite previsto do art. 155, § 3º, Lei 14.133/2021.

ITEM Nº 4:

As hipóteses de extinção do contrato administrativo, seja de forma unilateral ou por culpa da Contratada ou da Administração, seja por motivo de força maior, fato superveniente ou extinção amigável, estão previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021. De todo modo, sempre deve prevalecer o interesse público, que é indisponível, de forma diversa dos contratos privados, sendo examinado caso a caso e em conformidade com os artigos citados, sempre mediante o contraditório e o devido processo legal.

ITEM Nº 5:

A Contratada deverá manter um preposto em cada local, nos horários e dias especificados no Termo de Referência.

O item 3.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), estabelece o seguinte:

"3.8. Deverá a Contratada manter ininterruptamente um preposto nos locais contemplados neste Termo, no dia 06/10/2024, a partir das 16h, até 08h00min do dia 07/10/2024. No caso de ocorrência de 2º turno, tais prepostos deverão estar disponíveis nesses locais no dia 27/10/2024 a partir das 16h, até 08h00min do dia 28/10/2024. Os custos com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade da Contratada. Os nomes dessas pessoas deverão ser enviados à Fiscalização até 48 horas antes do início dos serviços".

Os locais contemplados no TR são o Anexo II e o Centro de Apoio Técnico, que ficam em bairros distintos. Além disso, no texto consta a necessidade do envio dos nomes dos prepostos.

[Incluir esclarecimento](#)

